EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Primeiramente, concebe-se a necessidade de classificar a fibromialgia enquanto doença, e para isso citamos o renomado dr. Dráuzio Varela. Vejamos suas palavras:

“dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)”

Logo, esta dor que nos fora relatada em nosso gabinete por esta fatia da sociedade nos move a fomentar este Projeto de Lei para criar, a nível municipal, políticas públicas de proteção aos direitos das pessoas com fibromialgia.

Contudo, insta ressaltar que, por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os pacientes da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de *tender-points*.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, pois há sofrimento quando os fatores físicos são agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Uma vez que ainda não há cura para a fibromialgia, o tratamento é parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

E, em que pese o Estado já ter implantado, por meio da Lei Estadual nº 15.606, em abril de 2021, a política estadual de proteção aos direitos dessa camada da população, cabe a nós, parlamentares de Porto Alegre, demonstrar o nosso apreço e cuidado para com essas pessoas.

Outrossim, não bastando os motivos citados, deixo o pedido, através das palavras de uma pessoa simples, uma cidadã porto-alegrense que dia a dia sofre com a falta de políticas públicas (o nome será preservado):

“Sou fibromiálgica, venho apresentar meu pedido de apoio para a aprovação do PL nº 300/21, que tem por objetivo instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Levando em consideração que a Fibromialgia é uma síndrome que não tem cura, causa dores insuportável por todo o corpo durante longos períodos e sensibilidade intensa nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, vem o cansaço, sono não reparador, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Às vezes a dor que sentimos é tão intensa que perdemos a noção de que dia é hoje, que horas são, quanto tempo se passou. É quando as dores que sentimos ficam ainda mais fortes e persistentes. Uma dor profunda, chata, limitante e debilitante. A sensação é a de que estamos vivenciando aquela situação terrível por uma eternidade, sendo torturadas por dores que parecem caminhar pelo nosso corpo, ora nos ombros, pescoço e braços, ora na lombar e nas pernas, ora na planta dos pés e tornozelos, ora no corpo todo.

A luta interna para que consigamos lidar de forma sadia com uma crise é dura e cruel. Temos que lidar com as dores físicas e manter a "cabeça boa” para não enlouquecer com os pensamentos.

Só quem sente sabe que as dores nos acompanham como uma sombra, 24 horas por dia. Mas elas têm intensidades diferentes, em alguns dias estão mais amenas e suportáveis, em outros estão tão fortes que nos beiram à loucura...

Falar da realidade de quem sofre com dores crônicas é necessário para que haja cada vez mais conscientização. Muitos não fazem ideia do que é, do quanto é difícil e de tudo o que essa condição envolve. Isso não é vitimismo, é necessário falar a respeito e mostrar a realidade para que haja um maior entendimento e, principalmente, um maior respeito por quem sofre.”

Por conseguinte, esses são os motivos para encaminharmos o presente Projeto de Lei, de modo que possa atender ao interesse público e compor, junto com outros mecanismos existentes, uma rede de apoio a esses cidadãos. Peço, assim, o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2021.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substitui-la.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – o atendimento multidisciplinar;

II – o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;

III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Porto Alegre, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional; e

VII – a atualização anual, sempre na semana do dia 12 de maio, dos dados referentes a pessoas com fibromialgia no Município, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º**A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Executivo Municipal, bem como com parceria público-privada com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos voltadas ao tema da fibromialgia legalmente constituídas.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar centros de referência para tratamento multidisciplinar das pessoas com fibromialgia.

**Art. 5º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM